



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## DECRETO EXECUTIVO Nº 4.130, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA

Protocolo Nº 409 / 2021

Data: 11 / 10 / 21

DEISI TAMIOZZO DA SILVA MARTINS  
Responsável

Define os meios oficiais de encaminhamento de pedidos de acesso à informação, respectivos endereços e contatos, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.662, de 17 de fevereiro de 2021.

**DEISI TAMIOZZO DA SILVA MARTINS**, Prefeita em Exercício do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao contido no parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.662, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Município de Nova Ramada,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os seguintes meios oficiais de encaminhamento de pedidos de acesso à informação, respectivos endereços e contatos, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a ser prestado a qualquer interessado legítimo, através de identificação do requerente e a especificação da informação requerida:

I – junto ao protocolo geral do Município, localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Nova Ramada, situado na Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo, devendo obedecer ao seguinte fluxo:

a) requerimento preenchido e protocolado;

b) abertura do processo, instrução e despacho ao interessado da solicitação, ficando a disposição para retirada junto ao protocolo geral do Município, efetuado por servidor responsável pelo serviço;

c) arquivamento do processo, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Administração.

II – junto à rede mundial de computadores – Internet, através do endereço [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br), da seguinte forma:

a) na página inicial acessar o link “SIC – Serviço de Informação ao cidadão”, preencher o “Formulário” e clicar em “Enviar”, ou, acessar o link “Ouvidoria”, Plataforma Fala.BR de Nova Ramada, e clicar no ícone “Acesso a Informação” (entrar pelo login do gov.br se já estiver cadastrado ou “criar conta”), colocando as informações básicas, clicar em “Avançar”, descrevendo a solicitação em “Teor”. Se já tiver conta, entrar com endereço de e-mail e senha, conforme o pré-cadastro;

b) o requerimento (formulário) será protocolado pelo servidor responsável pelo serviço junto ao protocolo geral do Município e o número gerado será informado no e-mail cadastrado, que servirá para consulta do andamento da solicitação, através do e-mail [sic@novaramada.rs.gov.br](mailto:sic@novaramada.rs.gov.br) ou Plataforma Fala.BR;

c) abertura de processo, instrução e despacho ao interessado junto ao endereço eletrônico da requisição, efetuado pelo servidor responsável pelo serviço;

d) arquivamento do processo, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Os pedidos de acesso à informação serão autuados e numerados em expediente próprio.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49


Art. 3º Os eventuais recursos deverão ser dirigidos a (o) Secretário (a) Municipal de Administração, o qual dará despacho nos termos da Lei que, se indeferido, poderá ser recorrido ao Prefeito, por intermédio do SIC, encaminhados pelos mesmos meios dispostos nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º O serviço ao cidadão abrange a busca e o fornecimento da informação requerida, de forma gratuita, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. O cidadão será informado pelo SIC-Serviço de Informação ao Cidadão sobre os procedimentos necessários para dar cumprimento ao ressarcimento.

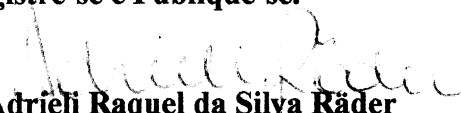
Art. 5º Fica revogado o Decreto Executivo nº 2.999, de 24 de junho de 2016.

Art. 6º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 11 de outubro de 2021.

  
**Deisi Tamjózso da Silva Martins**  
Prefeita em Exercício

**Registre-se e Publique-se.**

  
**Adrieli Raquel da Silva Räder**  
Secretária Municipal de Administração